

*Região fls. 193 v. a  
194 das hms competente  
Em 23-7-63  
A. Xisto Sec.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 22 de julho de 1963.

LEI Nº 41

Cria o Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Lagarto, devidamente padronizado, estipulando os respectivos vencimentos e dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Camara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Lagarto, bem assim classificados os respectivos cargos e funções especificados na relação anexa.

Art.2º- Os padrões de vencimentos do pessoal fixo do quadro permanente do Município de Lagarto, passam a ter os seguintes valores mensais: \$

A - Professor primário auxiliar, professor de musica e Porteiro	4.000,00
B - Professor primário, de corte e cost. e bordado, efetivo.....	6.000,00
C - Almoxarife, Auxiliar Social e Supervisor Escolar auxiliar..	8.000,00
D - Fiscal, Superv. Escolar efetivo, Datilografo, Eletricista e -	
Continuo.....	12.000,00
E - Inspetor Fiscal, Chofer, Chofer, Tratorista e Mecânico.....	15.000,00
F. -- Escrivão e Auxiliar de Tesoureiro.....	20.000,00
G - Secretário da Prefeitura, Tesoureiro e Fiscal de Renda.....	30.000,00

SÍMBOLO CC

CARGOS EM COMISSÃO

Secretário Particular (1).....	25.000,00
Diretores (5) - cada .....	25.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe do Serviço de Fiscalização (1).....	30.000,00
---	-----------

EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

Referência I .....	6.000,00
Referência II .....	8.000,00
Referência III .....	10.000,00

DIARISTAS

Fica fixada em Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) a diária do pessoal dessa categoria.

Art.3º- Os arrecadadores não terão vencimentos fixos, percebendo pelos serviços prestados, uma gratificação pró-labore de 25%, sobre a arrecadação efetuada por cada elemento.

Art.4º- O Tesoureiro é responsável direto pelo numerário da Prefeitura, inclusiva a escrituração do Caixa Geral estilizado, apresentando, mensalmente, os respectivos balancetes.

Art.5º- Ao Auxiliar do Tesoureiro cabe substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, ficando, todavia, sujeito ao expediente normal, sendo suas tarefas determinadas pelo Tesoureiro.

§ Unice- No caso da admissão do referido auxiliar, a indicação será feita pelo Tesoureiro, a qual deverá ser acatada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.6º- O Continuo ficará subordinado a todas as seções da Prefeitura, na prestação dos seus serviços, interna e externamente.

Art.7º- A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 22 de julho de 1963.

Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal.

Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão.